

LEI N°. 2112/2023 DATA: 14.03.2023.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar alteração de carga horária dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro e dentista que atuam em Programas do Governo Federal.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar de 20 (vinte) horas/semana para até 40 (quarenta) horas/semana a carga horária dos servidores públicos municipais, efetivos, ocupantes dos cargos de enfermeiro e dentista e cuja atuação se dará no âmbito de Programas Federais relacionados a área da saúde.

Art. 2° - A alteração de que trata o Art. 1° se dá pelo período máximo de 02 (dois) anos ou até que sobrevenha concurso público que supra as necessidades para as quais foi criada esta Lei.

Art. 3º - Para se efetuar a alteração que trata o Art. 1º, também será sempre precedida de manifestação de aceite expresso do servidor público (enfermeiro ou dentista), por meio de documento assinado, no qual deixará claro que aceita a alteração da carga horária e que, a qualquer tempo, poderá retornar para a sua carga horária original.

Art. 4º - O aumento da carga horária do enfermeiro ou dentista implicará no aumento de seus vencimentos proporcionalmente na razão do incremento da jornada de trabalho, respeitando o teto constitucional.

Art. 5° - O servidor que concordar com a alteração da carga horária passará a cumprir a nova jornada no primeiro dia útil subsequente à manifestação de aceite, devendo a remuneração do mês em que se der a alteração ser calculada proporcionalmente aos dias trabalhados em cada regime de carga horária.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei correrão nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

07 DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

103010021.2.024000 Manutenção de Atenção Básica

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL

3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS

3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Para-

ná, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2023.

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal.